

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 001/GAB/SUPEL/RO, de 15 de janeiro de 2016**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/16/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 01.1601.19014-00-2015-SEDUC/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "... **INABILITAR** as empresas: **GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender o preconizado na alínea "d" do item 16.3 do Edital de Licitação ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica com o número vinculativo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sem o devido registro no órgão de classe, e a **RANDOMINAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** por não apresentar as certidões de **Regularidade perante o FGTS**, de **Regularidade de tributos federais perante a Fazenda Nacional (Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014)**, bem como as **Certidões de Regularidade Perante a Receita Estadual e Municipal**, descumprindo desta forma o previsto nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 16.2 do Edital de Licitação. **HABILITAR** as empresas **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PORTO CONSTRUÇÕES LTDA, COMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME e ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...."

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL